



Palácio das Indústrias  
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – SÁBADO, 19 DE JANEIRO DE 2002

NÚMERO 13

### GABINETE DA PREFEITA

#### Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

LEI Nº 13.303, 18 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 598/01, do Executivo)

*Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 1º de julho e 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3º - Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) dias a contar do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.

§ 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I - pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;  
II - pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I - como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:
- a) tributárias;
  - b) patrimoniais;
  - c) industriais;
  - d) de serviços;
  - e) de transferências correntes;
  - f) outras receitas correntes.
- II - como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês, com:

- a) qualquer espécie remuneratória de pessoal;
- b) proventos dos inativos;
- c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945;
- d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais;
- e) salário-família e salário-esposa;
- f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;
- h) outros encargos sociais.

§ 1º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas tributárias" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar.

§ 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

- I - aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;
- II - ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;
- III - aos proventos dos inativos;
- IV - às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;
- V - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- VI - aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;
- VII - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.

Parágrafo único - Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas, conforme seu objeto, as condições legais estabelecidas e as conveniências administrativas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos  
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
LAURA IBIAPINA PARENTE, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 2002.  
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2002

RECEITAS CORRENTES (R\$)

Tributárias	0,00
Patrimoniais	0,00
Industriais	0,00
Serviços	0,00
Transferências correntes	0,00
Outras receitas correntes	0,00
TOTAL	0,00

Fonte:  
DESPESAS DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS (R\$)

Remuneração de pessoal	0,00
Proventos de inativos	0,00
Pensões	0,00
Salário-família	0,00
Contribuições e ressarcimentos ao IPREM	0,00
Contribuição para o PASEP	0,00
Outros encargos sociais	0,00
Provisão para o 13º Salário	0,00
TOTAL	0,00

Fonte:  
IPC-FIPE DO MÊS.....0,00%  
Média das receitas correntes no quadrimestre.....R\$ 0,00  
Média das despesas de pessoal e respectivos encargos.....R\$ 0,00  
IPC-FIPE acumulado no quadrimestre .....0,00%  
Média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado.....R\$ 0,00  
Relação entre a média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado e a média das receitas correntes (DP/RC) .....0,00%  
Limite de comprometimento das receitas correntes (L) .....40,00%

Índice a ser aplicado no mês de / (R) .....0,00%

Observações:

a) Se (DP/RC) ≤ L, R = IPC-FIPE acumulado no quadrimestre.

b) Se (DP/RC) > L, aplica-se a fórmula:

$$R = [I \times (1 + IPC \text{ FIPE}) - 1] \times 100, \text{ sendo } I = DP/RC \pm L/100, \text{ Onde } I = \text{fator da relação DP/RC até o limite de } 40\% \text{ (quarenta por cento).}$$

DECRETO Nº 41.621, 18 DE JANEIRO DE 2002

*Regulamenta a Lei nº 13.188, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar lista e fotos de pessoas desaparecidas em seu "site" na "Internet".*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A inclusão, no "site" da Prefeitura na "Internet", do nome, fotografia e demais informações relativas a pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - apresentação, por membro da família da pessoa desaparecida, do Boletim de Ocorrência lavrado pela Delegacia de Polícia competente, comprovando o desaparecimento;
- II - preenchimento de formulários próprios, a serem fornecidos pela Prefeitura, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto, dos quais constarão os dados pessoais e demais informações pertinentes à pessoa desaparecida e ao familiar requerente.

Art. 2º - As cópias dos documentos e fotografias, bem como os formulários devidamente preenchidos, deverão ser entregues ao Serviço de Atendimento ao Município, da Secretaria do Governo Municipal, que providenciará o envio diário dos dados à Coordenadoria do Governo Eletrônico, da Secretaria de Comunicação e Informação Social, responsável pela inclusão das informações no "site".

§ 1º - As fotos deverão possibilitar a identificação da pessoa desaparecida.

§ 2º - Na hipótese de não ser possível a apresentação de fotos, deverá ser fornecida descrição das características da pessoa desaparecida.

§ 3º - O Serviço de Atendimento ao Município, ao receber as cópias dos documentos, fará sua conferência com os originais e fornecerá fotocópias de recebimento da solicitação ao requerente, devidamente datado, carimbado e assinado pelo servidor que o atendeu.

Art. 3º - A lista com os nomes, fotos e demais informações será disponibilizada no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/desaparecidos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/desaparecidos), pelo período máximo de 12 (doze) meses após a comunicação da ocorrência, caso não haja notícia anterior da localização, pela própria pessoa ou pelo familiar, ao Serviço de Atendimento ao Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos  
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 18 de janeiro de 2002.  
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 41.621, DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO DE NOME DE PESSOA DESAPARECIDA NO SITE DA PMSP

Para uso do Serviço de Atendimento ao Município de SGM:

Data do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pedido nº: \_\_\_\_\_  
Nome do funcionário: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

DADOS DA PESSOA DESAPARECIDA

Nome completo: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Número do B.O.: \_\_\_\_\_  
Desaparecido desde: \_\_\_\_\_  
OBS.: \_\_\_\_\_

ANEXO II

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Parentesco: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Número do B.O.: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e requiro a divulgação do nome e foto de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_desaparecido (a) desde \_\_\_\_\_, no site da Prefeitura do Município de São Paulo até sua localização. A divulgação permanecerá por no máximo 12 (doze) meses no site e, caso a pessoa desaparecida seja localizada durante este período, comprometo-me a comunicar o Serviço de Atendimento ao Município da Secretaria de Governo Municipal em, no máximo, 48 horas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura

DECRETO Nº 41.622, 18 DE JANEIRO DE 2002

*Altera o artigo 1º do Decreto nº 41.455, de 05 de dezembro de 2001.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 41.455, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado Centro de Educação Infantil Jocelyne Louise Chamuzau e Creche Municipal Vila Cisper II, criada pelo Decreto nº 40.193, de 27 de dezembro de 2000, situada na confluência das Ruas São José de Caiana, Bezerras e Girú, na Vila Cisper, supervisionada pela SAS-PE/EM."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos  
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
MARIA SELMA DE MORAES ROCHA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação  
EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 2002.  
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.623, 18 DE JANEIRO DE 2002

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 158.806,28, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2001, e visando despesas decorrentes dos contratos celebrados pelo Departamento de Bibliotecas Públicas, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 158.806,28 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
25.30.13.122.0251.6387	Administração do Departamento de Bibliotecas Públicas	
33903900.8	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.174,00
25.30.13.392.0227.6388	Operação e Manutenção de Bibliotecas Públicas	
33903900.6	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.632,28
		158.806,28

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

## SUMÁRIO

**MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET**  
[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)

Secretarias	—
Indicadores Econômicos Municipais	—
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	—
Serviço Funerário do Município	—
Servidores	—
Concursos	—
Editais	—
Licitações	—
Câmara Municipal	—
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 00 páginas.